

DECRETO N.º 18.468, DE 5 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Tribunal de Alçada Criminal a fim de permitir o atendimento de despesas específicas de pessoal,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 6.542.090 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e noventa cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Tribunal de Alçada Criminal, um crédito no valor de Cr\$ 6.542.090 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e noventa cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.5.1 — Inativos, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

05.01 — Tribunal de Alçada Criminal

3.2.5.1 — Inativos 6.542.090

SUBTOTAL 6.542.090

TOTAL 6.542.090

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Distribuição da Justiça Criminal

02.04.014.2.007 6.542.090 0 6.542.090

TOTAL 6.542.090 0 6.542.090

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.2.5.1 — Inativos 6.542.090

SUBTOTAL 6.542.090

TOTAL 6.542.090

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Atividades Estratégicas

03.09.040.2.318 6.542.090 0 6.542.090

TOTAL 6.542.090 0 6.542.090

Redução

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.2.5.1 — Inativos 6.542.090

SUBTOTAL 6.542.090

TOTAL 6.542.090

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Atividades Estratégicas

03.09.040.2.318 6.542.090 0 6.542.090

TOTAL 6.542.090 0 6.542.090

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 6.542.090

SUBTOTAL 6.542.090

TOTAL 6.542.090

Atividades

Correntes

Capital

TOTAL

Reserva de Contingência

99.99.999.2.411 0 0 6.542.090

TOTAL 0 0 6.542.090

TABELA 2

Suplementação

05 — TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

05.01 — Tribunal de Alçada Criminal

TOTAL 6.542.090

1.ª Quota 2.289.731

2.ª Quota 2.289.731

3.ª Quota 1.962.628

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma da Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante da sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

TABELA 2

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 6.542.090

4.ª Quota 6.542.090

DECRETO N.º 18.469, DE 5 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Secretaria da Saúde a instalar Postos de Vacinação Provisórios (PVP) em dependências de prédios pertencentes a entidades públicas ou privadas e delega competência para a assinatura dos respectivos instrumentos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4.º do Decreto-Lei 211, de 30 de março de 1970,

Considerando que para a operacionalização do Programa de Vacinação do Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde para cobertura vacinal a crianças menores de 5 anos, há necessidade de ampliar o número de Postos de Vacinação,

Considerando as dificuldades na obtenção de locais para a instalação dos Postos em lugares estratégicos da Região da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a instalar Postos de Vacinação Provisórios (PVP) em dependências de prédios pertencentes a entidades públicas ou privadas.

Artigo 2.º — A utilização das dependências a que se refere o artigo anterior será feita mediante:

I — contrato de comodato, conforme modelo aprovado pelo Secretário da Saúde; ou

II — termo específico, delimitando a área e as condições de uso, quando se tratar de prédio próprio do Estado.

Artigo 3.º — Fica delegada competência aos Diretores de Departamento, para firmar os termos dos instrumentos indicados nos incisos I e II, do artigo 2.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 5 de março de 1982.

Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.